



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI Nº 5744 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Cria o art. 16A e seus incisos e parágrafos; revoga o § 3º do art. 16; altera os incisos I e II e o § 1º do artigo 17; altera o art. 18; revoga os incisos I a III do art. 18; altera o art. 30; revoga os incisos I e II do art. 30; revoga: o artigo 35 e seus incisos, o artigo 36, o artigo 37 e seus parágrafos, o artigo 39 e seus parágrafos, o artigo 40 e seus incisos, o artigo 41 e seu parágrafo único, o artigo 42 e seus parágrafos, o artigo 43, o artigo 44, o artigo 45, o artigo 46, o artigo 55 e seus parágrafos, da Lei 3467, de 27 de abril de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o art. 16-A, incisos I, II e III e Parágrafo único à Lei 3467, de 27 de abril de 2005:

“Art. 16-A Os recursos a serem despendidos pelo SASEMB, a título de despesas administrativas e de custeio para seu funcionamento, serão de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II – na verificação da utilização dos recursos destinados à Taxa de Administração, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

**Parágrafo único.** A reversão dos recursos da reserva administrativa para pagamento de benefícios só poderá ser feita após aprovação do Conselho Municipal da Previdência.

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do art. 16 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005.

**Art. 3º** Altera os incisos I e II e o § 1º do artigo 17 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“*Deus Seja Louvado*”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

“Art. 17 (...)

I – a alíquota de contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias, será de 22% (vinte e dois por cento) calculado sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

II - a alíquota de contribuição dos segurados será de 14% (quatorze por cento) e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, com o nível de promoção e/ou grau de progressão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluindo as verbas de caráter transitório ou indenizatório, conforme § 2º do art. 310 da Lei Complementar Municipal 145/2022.

**Art. 4º** Altera o *caput* do artigo 18 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.”

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos I a III do art. 18 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005.

**Art. 6º** Altera o artigo 30 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – O rol de benefícios custeados pelo RPPS, estão limitados a aposentadorias e pensão por morte”.

**Art. 7º** Ficam revogados os incisos I e II do art. 30 da Lei 3.467/2005.

**Art. 8º** Ficam revogados: o artigo 35 e seus incisos, o artigo 36, o artigo 37 e seus parágrafos, o artigo 39 e seus parágrafos, o artigo 40 e seus incisos, o artigo 41 e seu parágrafo único, o artigo 42 e seus parágrafos, o artigo 43, o artigo 44, o artigo 45, o artigo 46 e o artigo 55 e seus parágrafos.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor: na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei. 4567, de 26 de fevereiro de 2013.

I - em relação às alíquotas de contribuição, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - em relação aos demais dispositivos, na data da publicação desta lei.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de dezembro de 2024

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de dezembro de 2024

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*